



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
PRESIDÊNCIA
PROCURADORIA JURÍDICA

NOTA TÉCNICA Nº 9/2022/PROJUR-VALEC/PRESI-VALEC

Brasília, 16 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 51402.104473/2021-26

INTERESSADO: PROCURADORIA JURÍDICA

I-ASSUNTO

1. A presente Nota Técnica trata de análise e aprovação da contratação dos serviços de verificação dos depósitos judiciais junto à Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do acesso ao Portal Judicial, a fim de atender a demanda desta Procuradoria Jurídica - PROJUR, nos termos do OFÍCIO Nº 84/2021/PROJUR-VALEC/PRESI-VALEC (3700008).

II-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. Inicialmente, é importante destacar a existência de uma recomendação expedida pela Controladoria Geral da União - CGU no âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2018, que assim dispõe:

Realizar levantamento junto às instituições mantenedoras do montante efetivo de Depósitos Judiciais da VALEC , realizando a retificação dos valores reconhecidos em seus Demonstrativos Contábeis e adotar medidas visando a recuperação dos valores devidos à VALEC.

3. Nesse sentido, desde 2019, a PROJUR tem realizado um trabalho de verificação de depósitos judiciais em nome da Valec, com vistas à melhoria contínua dos seus controles internos dos processos judiciais em que a estatal figura como parte.
4. O desafio em questão tem exigido a verificação maciça de todos os depósitos recursais registrados na contabilidade da Valec em razão de não ser possível identificar de pronto os depósitos efetivamente existentes. No início dos trabalhos, em tratativas com a Controladoria Geral da União - CGU, o órgão havia fornecido uma relação dos processos que se mostrou de difícil aproveitamento, tendo recomendado o contato direto com as instituições depositárias (Caixa e Banco do Brasil).
5. A avaliação da área técnica é que o trabalho sugerido é pouco eficaz, já que a atividade implicaria na verificação de processos que estão ativos, bem como outros em que não há mais depósitos a recolher, por terem sido integralmente utilizados. Além disso, a verificação por meio dos registros existentes na empresa não é precisa, conforme apontamentos da própria CGU em auditorias anteriores.
6. Em consulta à Caixa Econômica Federal - CEF, o banco informou sobre a existência de um Portal que disponibiliza acesso aos depósitos judiciais da Valec na sua instituição financeira.
7. Esse serviço solucionaria a questão junto àquele banco, tanto para que possa ter uma informação exata acerca do que ainda consta como depósitos judicial, quanto para o acompanhamento futuro.
8. Contudo, para acesso ao Portal, a instituição exige que seja realizado um Contrato ao referido serviço.
9. Assim, considerando se tratar de serviço prestado exclusivamente pela CEF, Empresa Pública Federal que detém a informação requerida, propõe-se a contratação do serviço para Acesso ao Portal Judicial da CAIXA.

III-INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE PREVISTO NO RILC E APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO

10. A contratação ocorrerá por **Inexigibilidade de Licitação** e tem por fundamento legal o *caput* do artigo 30 da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o *caput* do art. 200 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec - RILC, de 28 de janeiro de 2021, transcritos a seguir:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

Art. 200. A VALEC poderá realizar a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

(...)

IV-JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11. Conforme exposto no OFÍCIO Nº 84/2021/PROJUR-VALEC/PRESI-VALEC (3700008), os depósitos judiciais são realizados exclusivamente na CEF e no Banco do Brasil, sendo cada uma das instituições a detentora das respectivas informações.
12. Dessa forma, uma vez que as informações necessárias não poderiam ser fornecidas por nenhuma outra instituição bancária, resta evidenciada a inviabilidade de competição.
13. Cabe informar que o valor de contratação informado pela Caixa Econômica Federal (4443479) é tabelado. Vale ressaltar, que a tabela de tarifas da Caixa Econômica demonstra que o valor é padrão para qualquer de seus clientes, comprovando a adequabilidade do preço ao mercado.
14. No ponto, destaca-se que a estimativa do valor contrato é compatível com preços prestados junto a outras entidades componentes da administração pública, conforme informação prestada pela Contratada (SEI -Anexar email enviado pela CEF), *verbis*:

- Banco da Amazônia

Valor: R\$ 60.207,00.

Prazo: 60 meses

- Empresa Gestora de Ativos (EMGEA)

Valor: R\$ 59.220,00.

Prazo: 60 meses

- Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE)

Valor: Conforme tabela de preços padrão Caixa, conforme já disponibilizada anteriormente.

Prazo: 60 meses

- Indústrias Nucleares do Brasil S/A

Valor: R\$ 60.207,00

Prazo: 60 meses

15. A natureza da contratação é comum, devido esta fazer parte de processos judiciais sob acompanhamento e responsabilidade da Procuradoria Jurídica da Valec.

V-VALOR DA CONTRATAÇÃO

16. O valor a ser contratado é de R\$ 60.207,00 (sessenta mil, duzentos e sete reais) para o período de 60 (meses) meses, com pagamentos mensais no valor de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais), acrescido de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais) no ato da contratação, considerando a tabela de tarifas da Caixa (disponível nas agências e também por meio do sítio institucional www.caixa.gov.br, área Downloads) (4443243).
17. Cabe ressaltar, que o valor de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais) de pagamento mensal é um valor tabelado, único, para qualquer pessoa jurídica, restando demonstrada a compatibilidade de preços na execução dos serviços.
18. De acordo com a tabela de tarifas (4443243), na parte de Depósitos Judiciais transcrita abaixo, o serviço que a PROJUR necessita é a de acesso ao Portal Judicial, nos seguintes termos.

Serviços	Cobrança Por	Valor
Portal Judicial	Ato da Contratação	987,00
Portal Judicial	Mensal	987,00

VI-DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

19. Trata-se da contratação de serviço de natureza comum de prestação continuada.
20. A Valec terá acesso exclusivamente às informações das contas de depósitos judiciais e extrajudiciais, cujo cadastro da conta esteja vinculado ao(s) seu(s) CNPJ(s) atinente às seguintes operações:

MODALIDADE	OPERAÇÃO
Justiça Estadual	004,015 e 040
Justiça Trabalhista	009 e 042
Justiça Federal Comum	5
Justiça Federal - Depósito Previdenciário	280
Depósito Previdenciário - Extrajudicial	330
Depósito Previdenciário - Extrajudicial	635
Depósito Fazendário - Extrajudicial	795

21. O acesso se dará por meio ao Portal Judicial da CAIXA, por meio da Internet, no endereço: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, ou outro previamente disponibilizado pela CAIXA, tão logo a contratante forneça login e senha para os usuários indicados pela VALEC;
22. O cadastro se dará mediante preenchimento do Formulário de Cadastramento de Usuário no Portal Judicial da CAIXA(4527385), pelo (s) empregado (s) designados pela VALEC para acesso às informações a ele permitidas.

VII-PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

23. O prazo de execução e de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

VIII-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

24. Dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários que possibilitem o seu acesso às aplicações do Portal Judicial da CAIXA, para consulta às informações disponíveis
25. Preencher os formulários exigidos pela CAIXA para a efetivação da contratação.
26. Dar conhecimento ao empregado cadastrado e fazer com que cumpra a Política de Segurança para Acesso ao Portal Judicial da CAIXA por Entidades Externas, documento este, entregue junto na assinatura deste CONTRATO, bem como a orientá-lo a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a CAIXA lhe tornar disponíveis, com a proteção e zelo necessários;

27. Informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos empregados cadastrados, com vistas no imediato cancelamento dos seus acessos;
28. Informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos usuários cadastrados;
29. Demais atribuições e responsabilidades dispostas na minuta do contrato.
30. Em que pese a CAIXA não exigir, é de fundamental importância que a Valec tome a si outras responsabilidades que atendam a governança e aos normativos internos da empresa, tais como:
 - I - Nomear Gestor e Fiscais da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
 - II - Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - III - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos na contratação;

IX-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

31. Permitir acesso exclusivamente às informações das contas de depósitos judiciais e extrajudiciais, cujo cadastro da conta esteja vinculado ao (s) seu (s) CNPJ (s) atinente nas operações previstas no inciso II da cláusula primeira da minuta de contrato;
32. Permitir acesso do Contratante ao Portal Judicial da CAIXA, por meio da Internet, no endereço: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, ou outro previamente disponibilizado pela CAIXA, utilizando recursos de comunicação de dados a cargo do Contratante, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar informações das contas de depósitos judiciais de processos que figure como parte e que sejam administradas pela CAIXA;
33. Permitir acesso à Área restrita do Portal Judicial da CAIXA, via conexão Internet, no endereço eletrônico https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, desde que não haja decisão contrária do juízo, permitindo o acompanhamento dos Depósitos Judiciais realizados e mantidos na CAIXA, proporcionando o controle de forma consolidada e analítica, possibilitando a conciliação dessas contas
34. Cadastrar o empregado designado pela VALEC para acesso às informações a ele permitidas, mediante preenchimento de formulários solicitados pela CAIXA;
35. Efetuar o imediato cancelamento dos acessos de usuários, quando solicitado pela VALEC;
36. Prestar a manutenção necessária à empresa no que se refere ao devido acesso ao Portal Judicial da Caixa – Área Restrita;
37. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

X-DA INEXECUÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

38. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a VALEC deverá instar a CONTRATADA das medidas administrativas pertinentes, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mantendo para tal o foro previsto no inciso I da cláusula oitava da minuta do contrato.
39. Cumpre ainda esclarecer que o serviço disponibilizado pela CAIXA é Online. As inconsistências nas consultas poderão ser sanadas por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela empresa.

XI-DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

40. Em que pese o fato da Caixa Econômica Federal ser Empresa Pública Federal, não há previsão no RILC de dispensa de todas as condições de regularidade jurídica e fiscal. Nesse sentido entende-se ser necessário ao menos a habilitação jurídica da empresa, para fins de atendimento ao regulamento interno da Valec. [\[JLDJ1\]](#) [\[RAdFN2\]](#)

41. Por se tratar por empresa pública regularmente autorizada perante o Banco Central do Brasil para a execução do objeto contratual, resta dispensada a comprovação de qualificação técnica.
42. De igual modo, considerando tratar-se de serviços de baixo custo operacional, sem a predominância de insumos materiais para a execução do contrato, considerando ainda que no último balanço patrimonial exigível, resta demonstrada sua capacidade financeira para a execução do contrato, nos termos do art. 51, § 3º, do RLC/VALEC.
43. Desta forma apresenta-se no documento SEI nº 4582754 os documentos legais dos responsáveis pelo preterido contrato, como signatários para assumir em nome da futura contratada, bem como as certidões fiscais e de inidoneidade da contratada, conforme documento SEI nº 5850379.

XII- DA MINUTA CONTRATUAL.

44. Considerando a exclusividade do serviço prestado pela Empresa Estatal, bem como a padronização dos termos do serviço ao público em geral, verifica-se a necessidade de adaptação da minuta apresentada pela CEF as cláusulas obrigatórias ao art. 126 do RILC, nos seguintes termos:

Art. 126. Os contratos disciplinados por este RILC deverão conter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - O objeto e seus elementos característicos- Cláusula contratual deverá guardar relação ao item V da presente nota técnica;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento- Empreitada Global conforme Termo de Referência;

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento- Na forma do item V e IX do Termo de Referência;

IV - Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento- Na forma do item VI;

V - As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas- Não se aplica face as especificidades da contratação, na forma do item da X do TR;

VI - Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas- Na forma do item IX e X da presente;

VII - Cessão de direitos de propriedade intelectual da contratada a favor da VALEC, nos casos de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, salvo justificativa da área demandante da contratação- Não se aplica face a incompatibilidade como objeto contratado;

VIII - Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos item XX;

IX - A vinculação ao instrumento convocatório, ao termo de referência, bem como ao lance ou proposta do contratado- Tal cláusula deve ser inserida na minuta contratual;

X - A obrigação da contratada de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório- Na forma do item IX da presente;

XI - A Matriz de Risco específica para o objeto da contratação, sendo obrigatória nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia, facultada nas demais contratações- Trata-se de cláusula facultativa considerando o objeto contratual;

XII - A legislação aplicável à execução do contrato- A cláusula contratual deve fazer referência a Lei 13.303/16, Lei 8.078/90 e Lei 10.406/2002;

XIII - A vinculação e a observância à Política de Transações com Partes Relacionadas- Considerando a natureza do serviço contratado sugere-se a inserção da cláusula padrão para os contratos de prestação de serviço;

XIV - A observância ao Regramento Ético e de Integridade da VALEC- Considerando a natureza do serviço contratado sugere-se a inserção da cláusula padrão para os contratos de prestação de serviço;

XV - Os Critérios de Sustentabilidade adotados- Considerando a natureza do serviço contratado sugere-se a inserção da cláusula padrão para os contratos de prestação de serviço;

XVI - A vedação ao Nepotismo, nos termos da legislação vigente- Considerando a natureza do serviço contratado sugere-se a inserção da cláusula padrão para os contratos de prestação de serviço; e

XVII - Instrumento de Medição de Resultados, quando disposto no Termo de Referência- Considerando a natureza do serviço contratado, verifica-se a incompatibilidade da presente cláusula.

XIII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

45. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Jurídica da Valec, no que cabe aos procedimentos internos.

XIV-DO FORO

46. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato.

XV-CONCLUSÃO

47. A contratação do serviço pretendido trará a Procuradoria Jurídica, maior segurança nas atividades referentes aos assuntos correlatos ao objeto a ser contratado.
48. Diante do exposto, encaminha-se o presente processo para avaliação e, em caso de concordância, envio à DIRAF para deliberação quanto à pertinência da contratação sugerida e prosseguimento do processo para concretização da contratação.

(assinado eletronicamente)

THAÍS DE A. O. ARARIPE PALMEIRA DIAS

Chefe da Procuradoria Jurídica

DA APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

APROVO a presente Nota Técnica como proposto pela PROJUR, por atender as disposições da Lei nº 13.303/2016, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC S.A.

AUTORIZO a inclusão da presente demanda no Planejamento Geral da Contratação Vigente, conforme previsto no art. 21, do RILC.

Encaminhe-se a Superintendência de Licitações e Contratos para análise e adoção de providências de sua alçada.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias, Chefe da Procuradoria Jurídica**, em 17/08/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6008987** e o código CRC **091E6A6E**.



Referência: Processo nº 51402.104473/2021-26



SEI nº 6008987